

INTERESSADO: KENNETH DANIEL SCHVARTE ZENTEUBER
A S S U N T O : equivalência de estudos
R E L A T O R A : Consº. Therezinha Fram
PARECER CEE Nº 3010/75 CPG Aprov. em 24/setembro/75
Com. ao Pleno 29/10/75

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:-

Eenneth Daniel Schwartzentruber, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1 - cursou 6 séries do ensino fundamental no Canadá, estudando Língua, Matemática, Estudos Sociais, Ciências, Arte,Música, Educação Física.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE - nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

Á vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos por realizados Kenneth Daniel Schwrtzentruber,no Canadá, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 5ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, convalidar sua matrícula na 6ª série, efetuada em 1974,bem como todos os atos escolares praticados.

A escola que acolheu o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica,se não o fez.

São Paulo, 24 de setembro de 1975
a) Consª Therezinha Fram
Relatora

PROCESSO CEE Nº 1736/74 PARECER CEE nº 3010/75 2.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 24 de setembro de 1975.

a) Consº José Conceição -Paixão

Presidente

apr.